



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 020/2019 que "Revoga a Lei nº 4.280, de 14 de setembro de 2009, que autoriza doação de imóvel", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que, "Revoga a Lei nº 4.280, de 14 de setembro de 2009, que autoriza doação de imóvel", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **constitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui competência privativa para deflagrar o processo legislativo.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente e assim legislar sobre a organização dos serviços administrativos conforme os artigos 6º XV e artigo 92 XII, XV e XX de sua Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XV - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
(...)

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)

XV - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

(...)

XX - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou dos Diretores equivalentes, a administração do Município, segundo os princípios desta Lei;
(...)

Foi apresentada, juntamente com o Projeto de Lei nº 020/2019, estimativa de impacto orçamentário, conforme artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, que declara que o referido Projeto não afetará as metas de resultados fiscais constantes na Lei nº 4.943, de 17 de julho de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA - de 2019 e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela**
admissão do presente Projeto de Lei, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2019.

JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"

-Presidente-

ARNALDO DE OLIVEIRA

-Vice-Presidente-

JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"

-Relator-